

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1072/2025

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 2351/2025-GP - EXTINGUE OS SERVIÇOS DISTRITAIS DE VILA RICA DO IVAÍ, DA COMARCA DE ICARAÍMA, E DE JOSÉ LACERDA, DA COMARCA DE RESERVA, E ALTERA A LEI Nº 14.277 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12256605 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0003381-66.2025.8.16.6000
SEI/DOC Nº 12256605

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Extingue os Serviços Distritais de Vila Rica do Ivaí, da Comarca de Icaraíma, e de José Lacerda, da Comarca de Reserva, e altera a Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Art. 1º Extingue o Serviço Distrital de Vila Rica do Ivaí, da Comarca de Icaraíma, e o Serviço Distrital de José Lacerda, da Comarca de Reserva.

Art. 2º A Tabela 2 do Anexo III, o Anexo IV e a Tabela 6 do Anexo IX, todos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2º)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
.....					
58	Icaraíma		Icaraíma	98	Porto Camargo
			Ivaté	99	Herculândia
...	...		...	...	...
110	Reserva		Reserva		
.....					

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003	
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
.....	
ICARAÍMA - Comarca de Entrância Inicial	

FORO JUDICIAL
.....
FORO EXTRAJUDICIAL
.....
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Porto Camargo
Serviço Distrital de Ivaté
Serviço Distrital de Herculândia
.....
RESERVA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
.....
FORO EXTRAJUDICIAL
.....
SERVIÇO DISTRITAL
.....
.....

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003

EXTINÇÃO DE SERVIÇOS DISTRITAIS - ANEXO IX - TABELA 6

SERVIÇO DISTRITAL	MUNICÍPIO	COMARCA
.....		
VILA RICA DO IVAÍ	ICARAÍMA	ICARAÍMA
JOSÉ LACERDA	RESERVA	RESERVA



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 10/10/2025, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12256605** e o código CRC **F3FF04FE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 12256649 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0003381-66.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12256649

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objeto a extinção dos Serviços Distritais de Vila Rica do Ivaí, da Comarca de Icaraíma, e de José Lacerda, da Comarca de Reserva e, por consequência, a alteração de Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

O Serviço Distrital de Vila Rica do Ivaí, da Comarca de Icaraíma se encontra desativado desde abril de 2022, por força de decisão do Corregedor da Justiça, que reconheceu que a manutenção do Serviço Distrital de Vila Rica do Ivaí é inviável, diante da sua inutilidade para a população local (média inferior a 3 atos praticados mensalmente) e da sua consequente arrecadação financeira irrisória, que impossibilitaria o custeio das despesas com o seu funcionamento e com a subsistência digna do seu titular.

Já o Serviço Distrital de José Lacerda, da Comarca de Reserva se encontra desativado desde agosto de 2020, e está vago desde 30 de janeiro de 2020, por razão do Decreto Judiciário nº 27/2020, em razão da inexistência de servidor disponível à época, além da baixa rentabilidade e demanda.

O art. 44 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, autoriza que, após verificada a absoluta impossibilidade de se prover a titularidade de serviço notarial ou registral, por desinteresse ou inexistência de candidatos, a autoridade competente promova a desativação e a posterior extinção da serventia.

No mesmo sentido, estão os arts. 14 e 16 do Código de Normas do Foro Extrajudicial – CNFE da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

A extinção dos Serviços Distritais de Vila Rica do Ivaí, da Comarca de Icaraíma e de José Lacerda, da Comarca de Reserva não acarretará prejuízo à regular prestação dos serviços judiciários, haja vista a pequena procura dos serviços naquelas localidades, o que demonstra a desnecessidade de manutenção dos Serviços.

Em razão de não apresentar custos, deixa-se de anexar a Declaração do Ordenador da Despesa exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O Anteprojeto de Lei foi aprovado pela Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciárias e pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na Sessão Ordinária realizada em 22 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 10/10/2025, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12256649** e o código CRC **94DBBF47**.

0003381-66.2025.8.16.6000

12256649v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 12382390 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0003381-66.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12382390

Curitiba, data da assinatura digital.

Of. nº 2351/2025-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que extingue os Serviços Distritais de Vila Rica do Ivaí, da Comarca de Icaraíma, e de José Lacerda, da Comarca de Reserva, e altera a Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 12/11/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12382390** e o código CRC **8B943028**.

0003381-66.2025.8.16.6000

12382390v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 858/2025

O Ofício nº 2351/2025-GP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 17 de novembro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **858** e o
código CRC **1E7A6E3A4F0F3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8985/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1072/2025 - Ofício nº 2351/2025-GP**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8985** e o código CRC **1E7E6B3D4D0E8DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3801/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2025, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3801** e o
código CRC **1D7B6E3B4A0F8FE**